



CONTRATO N° 034/2014

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-63, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66, com sede na Rua Mitsugoro Tanaka, nº 145, Centro Ind. Nilton Arruda, Toledo Paraná, PR, neste ato representado pelo Sr. CELSO AUGUSTINHO PRATI, CPF nº 336.841.549-20, residente e domiciliado em Toledo, PR, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 05/2014; processo administrativo nº 633/2014, de 14/02/14; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Medicamentos utilizados para os pacientes da FUMSSAR, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
00011	ALOPURINOL 100MG	Prati Donaduzzi	60.000,000	UN	0,0390	2.340,00
00012	ALOPURINOL 300MG	Prati Donaduzzi	70.000,000	UN	0,1000	7.000,00
00018	AMOXICILINA 250MG/5ML	Prati Donaduzzi	20.000,000	UN	1,3500	27.000,00
00019	AMOXICILINA 500MG	Prati Donaduzzi	250.000,000	UN	0,0920	23.000,00
00020	AMPICILINA 500MG	Prati Donaduzzi	40.000,000	UN	0,1000	4.000,00
00023	AZITROMICINA 500MG	Prati Donaduzzi	6.000,000	UN	0,3100	1.860,00
00024	AZITROMICINA 40MG/ML	Prati Donaduzzi	800,000	UN	2,1900	1.752,00
00065	DIPIRONA SÓDICA 500MG	Prati Donaduzzi	350.000,000	UN	0,0530	18.550,00
00074	ERITROMICINA, ESTOLATO 500MG	Prati Donaduzzi	20.000,000	UN	0,3500	7.000,00
00093	HALOPERIDOL 2MG/ML	Prati Donaduzzi	2.000,000	UN	2,3300	4.660,00
00103	IBUPROFENO 600MG	Prati Donaduzzi	1.200.000,000	UN	0,0640	76.800,00
00109	ITRACONAZOL 100MG	Prati Donaduzzi	3.500,000	UN	0,4100	1.435,00
00123	LORATADINA 1MG/ML	Prati Donaduzzi	9.000,000	UN	1,3900	12.510,00
00138	METRONIDAZOL 250MG	Prati Donaduzzi	160.000,000	UN	0,0600	9.600,00



FUMSSAR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
REGIDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 4.967/2013



00141	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G	Prati Donaduzzi	6.000,000UN		3,5500	21.300,00
00142	NISTATINA 100.000UI/ML	Prati Donaduzzi	1.000,000UN		1,3000	1.300,00
00148	OMEPRAZOL 20MG	Prati Donaduzzi	2.400.000,000UN		0,0395	94.800,00
00150	PARACETAMOL 500MG	Prati Donaduzzi	1.500.000,000UN		0,0350	52.500,00
00154	PREDNISOLONA,FOSFATO SÓDICO 3MG/ML	Prati Donaduzzi	4.000,000UN		4,8000	19.200,00
00156	PREDNISONA 5MG	Prati Donaduzzi	100.000,000UN		0,0520	5.200,00
00170	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	Prati Donaduzzi	100.000,000UN		0,0500	5.000,00
00173	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR COMPRIMIDOS	Prati Donaduzzi	400.000,000UN		0,0270	10.800,00
00182	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG	Prati Donaduzzi	400.000,000UN		0,0490	19.600,00
	Total do Fornecedor					427.207,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 427.207,00** (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e sete reais) resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 05/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- os materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho;
- ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 05/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula 16, o pagamento devido à CONTRATADA;
- notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, atendendo a todas as especificações constantes do edital, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.32 – Material bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital de Licitações nº 05/2014 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



FUMSSAR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
REGIDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 4.967/2013



As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 16 de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

Nome:

CPF:

02) _____

Nome:

CPF nº: